www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 16 de março de 2026 | Edição nº 2603A | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3043, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Institui o "Encontro Anual de Carros Antigos" no Município de Louveira, e dá outras providências.

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 1730/2026;

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o Encontro Anual de Carros Antigos, a ser realizado, anualmente, no último final de semana do mês de outubro.

Art. 2º O evento terá por objetivo:

I-promover o turismo local e movimentar a economia do município;

II-valorizar o patrimônio histórico automobilístico;

III-incentivar o convívio social e familiar;

IV-proporcionar atrações culturais, gastronômicas e de lazer à população.

Art. 3º O Poder Executivo a seu critério e conveniência poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar a organização do evento, podendo firmar parcerias com entidades públicas, privadas, clubes de automóveis, colecionadores e demais interessados.

Art. 4º O evento poderá contar com:

I-exposição de veículos antigos;

II-apresentações musicais e culturais;

III-praça de alimentação e feira de artesanato;

IV-atividades voltadas à educação no trânsito e preservação da memória automobilística.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 13 de março de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 3044, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Institui no Município de Louveira "O Dia do Profissional da Beleza", e dá outras providências.

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 1729/2026;

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Louveira o "Dia do Profissional da Beleza", a ser comemorado anualmente no dia 19 de janeiro.

Art. 2° O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou estimular atividades de valorização, capacitação, orientação e reconhecimento dos profissionais da beleza, tais como: cabelereiros, barbeiros, maquiadores, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores, designers de sobrancelhas, micropigmentadores e demais categorias correlatas.

Art. 3º As comemorações e eventos alusivos à data poderão ser realizados em parceria com instituições e entidades representativas do setor, desde que sem ônus ao erário.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 16 de março de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 16 de março de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 3045, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Institui no âmbito do município de Louveira, o programa permanente de incentivo à leitura.

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 1737/2026;

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à Leitura a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Louveira.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo primeiro desta

lei terá os seguintes objetivos:

I-estimular o hábito da leitura;

II-aproximar os autores e editoras do público leitor;

III-facilitar o acesso às obras literárias;

IV-estimular o surgimento de novos autores;

V-contribuir para a preservação da língua e cultura nacional;

VI-contribuir para a formação crítica e cultural da população louveirense.

Art. 3º As ações do Programa Permanente de Incentivo à Leitura incluirão:

I-estímulo à realização de visitas dos autores junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

II-estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino municipal com participação das editoras e disponibilização de livros a preços módicos;

III-estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas bibliotecas municipais;

IV-elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas municipais;

V-realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 16 de março de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 16 de março de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6874, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) na forma e condições que especifica.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, XIV, da lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 24 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente a Resolução n° 357/2.010;

Considerando as competências conferidas à Secretaria de Segurança Municipal/ Divisão de Trânsito, em consonância com as disposições da Lei n° 2.586, de 10 de maio de 2018;

Considerando a necessidade de recomposição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1696/2026

DECRETA:

Art. 1° Designa para integrarem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, os seguintes membros:

I – Representantes com conhecimento na área de trânsito

Titular: Rafael Alves Cintra, Presidente

Suplente: Waldemar José Gertrudes

II – Representantes da secretaria de segurança de segurança municipal /divisão de trânsito

Titular: Gabriela Maria Teixeira Costa

Suplente: Eladir Aparecida dos Santos Piton

III – Representantes da sociedade

Titular: Eliana Senhorelli Frederico

Suplente: Jonathan Hafis Sica Oliveira

Art. 2º Designa ainda, Eliane Maria Freitas da Silva para secretariar os trabalhos da JARI.

Art. 3° O mandato dos membros será de 02 (dois) anos contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 4° Revoga-se o Decreto nº 6.377, de 10 de outubro de 2023.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Louveira, 12 de março de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 12 de março de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

Portarias

P O R T A R I A N.º 210/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio à servidora **GRAZIELA DE TOLEDO MATHIAS LIMA,** Ajudante de Cozinha, efetiva, matrícula funcional nº 3.555, referente ao quinquênio de 08 de outubro de 2017 a 07 de outubro de 2022, conforme o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 9165/2022, a ser usufruída no período de 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026, retornando às atividades em 04 de fevereiro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 18 DE FEVEREIRO DE 2026

PAULO ALBERTO FINAMORE

PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 18 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 211/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio à servidora **GEMIMA CRISPIM ANTONIO,** Cozinheira, efetiva, matrícula funcional nº 2.561, referente ao quinquênio de 09 de outubro de 2018 a 08 de outubro de 2023, a conforme o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 420/2024, a ser usufruída no período de 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026, retornando às atividades em 04 de fevereiro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 18 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 212/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio à servidora **MARIA DO CARMO SANTOS,** Auxiliar de Limpeza, efetiva, matrícula funcional nº 2.372, referente ao quinquênio de 05 de maio de 2018 a 04 de maio de 2023, a conforme o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 4215/2023, a ser usufruída no período de 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026, retornando às atividades em 04 de fevereiro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 18 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 213/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 120 (cento e vinte) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **EVANDRA MARA CASELLA SIMPLICIO,** efetiva, matricula funcional nº 1973, a contar de 02 de janeiro de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 5982/2020, devendo retornar às suas atividades em 02 de maio de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 19 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 214/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 120 (cento e vinte) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **GISLENE DE LIMA,** efetiva, matricula funcional nº 2283, a contar de 07 de janeiro de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 0867/2023, devendo retornar às suas atividades em 07 de maio de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 19 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 215/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO

MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 119 (cento e dezenove) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **BARBARA LUCENA DOS SANTOS,** efetiva, matricula funcional nº 4179, a contar de 31 de janeiro de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 8349/2022, devendo retornar às suas atividades em 30 de maio de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 19 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 216/2026

Regulamenta o procedimento de comprovação de vida de aposentados e pensionistas do RPPS municipal e dá outras providências.

Considerando que este órgão tem como destinatário principal dos seus serviços beneficiários idosos;

Considerando que o Banco Bradesco S/A é a instituição contratada por esta edilidade para administrar de forma exclusiva a folha de pagamentos;

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. Os aposentados e beneficiários de pensão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Louveira/SP, deverão comparecer a uma agência da Instituição Financeira Banco Bradesco S/A, preferencialmente no período de 11 a 25 do seu mês de aniversário para realizar obrigatoriamente a comprovação anual de vida, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de seu aniversário, a fim de se evitar pagamento indevido dos benefícios.

§1º. A comprovação de que trata o *caput* é feita em relação ao beneficiário, apenas uma vez ao ano, independente no número de benefício que detenha.

§2º. O beneficiário (aposentado ou pensionista) estará obrigado a realizar a sua comprovação de vida a partir do primeiro exercício financeiro posterior ao da concessão do seu benefício, respeitado, em todo caso, o mês de seu aniversário natalício.

Art. 2º. A comprovação anual de vida será de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, que deverão dirigir-se, exclusivamente, às agências da instituição financeira Bradesco S/A.

§1º Ainda que o aposentado ou pensionista tenha optado por proceder com a portabilidade do seu benefício para outra instituição financeira, para fins de comprovação anual de vida, deverá se dirigir à instituição bancária referida no *caput*.

§2º Para realizar a Comprovação Anual de Vida, o beneficiário deverá comparecer a uma agência da Instituição Financeira, no horário bancário, preferencialmente entre os dias 11 e 25 do seu mês de aniversário, portando: original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), CPF.

§3º A instituição financeira em hipótese alguma poderá cadastrar a biometria do representante legal em substituição à do beneficiário.

§4º Alternativamente, o beneficiário poderá realizar a comprovação Anual de Vida através dos terminais BDN (Banco Dia e Noite) em uma agência da Instituição Financeira Banco Bradesco S/A, por meio de validação eletrônica, conforme recursos tecnológicos disponibilizados pela instituição financeira.

Art. 3º. A comprovação anual de vida deverá ser realizada pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave, impossibilidade de locomoção devidamente comprovada através de declaração médica ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

§1º Na hipótese de o beneficiário se encontrar impossibilitado de se locomover para a realização da comprovação de vida e não possua procurador constituído com poderes para lhe representar neste ato, poderá requisitar ao FPML, por meio da divisão de previdência, mediante agendamento prévio de até 15 (quinze) dias do último dia do prazo estabelecido, que se proceda com a visita social para realização desse ato.

§2º Para a realização do agendamento estabelecido no parágrafo anterior deverá ser apresentada declaração/atestado médico que assegure a impossibilidade de locomoção do beneficiário até a instituição financeira.

Art. 4º. Caberá ao procurador ou curador, tutor ou guardião, na condição de representante legal, realizar, junto à instituição financeira, a comprovação anual de vida de seu representado, apresentando, na oportunidade, os seguintes documentos:

I – Para o procurador do aposentado ou pensionista:

Original de documento oficial de identificação com foto

(RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), CPF.

Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe).

CPF do procurador;

Procuração pública emitida por cartório ou repartição consular, com data de validade até 01 (um) ano, com poderes específicos para realizar a comprovação de vida em representação ao aposentado ou pensionista.

II – Para o curador do aposentado ou pensionista:

Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe).

CPF do aposentado ou pensionista;

Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe);

CPF do curador;

e) Certidão ou Termo de curatela.

III – Para o tutor ou guardião do pensionista:

Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe).

CPF do beneficiário;

Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe);

CPF do tutor ou guardião;

Certidão ou termo de compromisso do tutor ou guardião;

IV – Para o genitor do pensionista menor:

Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe).

CPF do pensionista;

Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe).

CPF do genitor.

Parágrafo Único – Os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em cópia desde que devidamente autenticadas, sem rasuras e legíveis.

Art. 5º. O beneficiário residente no exterior deverá proceder à Comprovação Anual de Vida mediante Atestado de Vida realizado perante representação diplomática brasileira ou mediante representante legal no Brasil, excluindo-se a possibilidade em proceder com esse procedimento em agência bancária da instituição no exterior.

§ 1º Em caso de representação legal através de procurador constituído no exterior, o instrumento de procuração deverá ser lavrado em representação diplomática brasileira.

§ 2º Dentre as finalidades do Atestado de Vida ou da procuração dos beneficiários que residem no exterior, conforme o caso, deverá constar a realização de Comprovação Anual de Vida para efeitos previdenciários perante a Autarquia, com validade de até 01 (um) ano, não sendo permitida a revalidação ou certidão da procuração pública.

§ 3º Na Comprovação Anual de Vida realizada através de Atestado de Vida caberá ao beneficiário remeter, via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, ao FPML, aos cuidados do Fundo de Previdência, sediado na Rua Sebastião Verardo, 150, Vila Bossi, Louveira/SP, CEP: 13290-272, devendo constar na correspondência o Atestado de Vida acompanhado das cópias do RG, CPF, Passaporte (folha de identificação) e comprovante de residência.

Art. 6º. Os aposentados e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para Comprovação Anual de Vida, deverão encaminhar ao FPML, além dos documentos previstos no art. 2º, §2º, o Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária observando os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º. Ao término do procedimento de Comprovação Anual de Vida efetuada com a presença do aposentado ou do pensionista será fornecido, pela Instituição Financeira, documento comprobatório da realização da Comprovação Anual de Vida.

Art. 8º. A não realização da comprovação anual de vida, após o prazo disposto no art. 1º deste regulamento, ensejará o bloqueio do pagamento do benefício na competência seguinte a do mês de aniversário do aposentado ou pensionista, até que a situação se regularize.

§ 1° O pagamento dos benefícios bloqueados deve ser restabelecido quando da regularização da comprovação anual de vida de que trata este regulamento, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento estabelecido pelo FPML.

§2º Caso o benefício permaneça bloqueado por mais de uma competência, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos que serão realizados pelo FPML, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

§3º O aposentado ou pensionista que não tenha realizado a sua comprovação de vida no prazo estabelecido no art. 1º deste regulamento e não tendo ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ainda deverá fazê-lo junto a instituição financeira.

§4º A retenção do benefício por 06 (seis) meses

consecutivos em decorrência da ausência de prova de vida, ensejará o bloqueio do benefício previdenciário, que somente será reativado mediante comprovação de vida a ser efetiva, exclusivamente, no FPML.

Art. 9º O FPML poderá adotar procedimentos adicionais, perante o aposentado ou pensionista, para a complementação da Comprovação Anual de Vida, inclusive quando realizada mediante representante legal, tais como visitas técnicas, entre outros.

Parágrafo único. Caso a visita técnica não seja autorizada pelo beneficiário ou por seu representante legal e o aposentado ou pensionista não compareça, alternativamente, ao FPML, o beneficiário terá o pagamento bloqueado até que a situação seja regularizada.

Art. 10º A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de prova de vida ou em momento posterior, implicará na imediata suspensão do pagamento dos proventos, para abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal vigente, do qual poderá resultar o cancelamento do benefício previdenciário.

Art. 11 O FPML enviará, anualmente, arquivo à Instituição Financeira, referente aos beneficiários aniversariantes de cada mês, de acordo com o layout estabelecido pelas duas instituições, contendo os dados dos aposentados e pensionistas.

Art. 12 A Instituição Financeira deverá, a partir do início do procedimento de Comprovação Anual de Vida, com início em 11 de 03 de 2026, enviar arquivo diário, não cumulativo, contendo os dados dos beneficiários que realizaram a Comprovação Anual de Vida.

Art. 13 A Instituição Financeira será responsável por disponibilizar os recursos tecnológicos para a troca de dados entre as partes, os quais deverão ser previamente validados pelo FPML.

Art. 14 O FPML disponibilizará em seu sítio eletrônico (www.louveira.sp.gov.br) na aba Funcionários, Fundo de Previdência as informações e orientações gerais relativas à Comprovação Anual de Vida.

Art. 15 Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela superintendência do FPML.

Art. 16 Em caso de comprovação de óbito em data anterior à da apresentação de declaração de vida inverídica, ou se comprovadamente falsa ou incorreta a declaração, a qualquer tempo, responderá o responsável pela declaração, sujeitando-se as sanções civis, administrativas e penais cabíveis, bem como o ressarcimento ao regime de previdência dos benefícios pagos indevidamente.

Art. 17 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 19 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 217/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora **EVELLIN ALLINE VITOR,** efetiva, matricula funcional nº 3783, a contar de 15 de fevereiro de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 6520/2021, devendo retornar às suas atividades em 01 de abril de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 19 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 218/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 75 (setenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora **MARISETE DA SILVA KRAMER,** efetiva, matricula funcional nº 3682, a contar de 19 de fevereiro de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 7903/2023, devendo retornar às suas atividades em 05 de maio de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 19 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 219/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 116 (cento e dezesseis) dias, a Licença para Tratamento de Saúde do servidor **ALTAIR FRANCISCO DOS REIS,** efetivo, matricula funcional nº 1418, a contar de 01 de fevereiro de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 11269/2023, devendo retornar às suas atividades em 28 de maio de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 19 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 220/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 89 (oitenta e nove) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **SYLENE GODOY DOS SANTOS,** efetiva, matricula funcional nº 2706, a contar de 03 de fevereiro de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 8504/2022, devendo retornar às suas atividades em 03 de maio de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 19 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 221/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a Licença para Tratamento de Saúde do servidor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS,** efetivo, matricula funcional nº 1230, a contar de 09 de fevereiro de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 2062/2021, devendo retornar às suas atividades em 10 de maio de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 20 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 222/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a Licença para Tratamento de Saúde do servidor **ADRIANO DIAS MALPAGA,** efetivo, matricula funcional nº 3272, a contar de 09 de janeiro de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 5813/2021, devendo retornar às suas atividades em 09 de abril de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 20 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 223/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **PATRÍCIA ADOLPHO DE LIMA,** efetiva, matricula funcional nº 4119, a contar de 12 de janeiro de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 4431/2025, devendo retornar às

suas atividades em 11 de fevereiro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 20 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 224/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 24 (vinte e quatro) dias, a Licença para Tratamento de Saúde do servidor **GUSTAVO MITTELZIFEN ALMEIDA DE ANDRADE E SILVA,** efetivo, matricula funcional nº 4102, a contar de 25 de janeiro de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 11543/2025, devendo retornar às suas atividades em 18 de fevereiro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 23 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 225/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 12 (doze) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **VITÓRIA DA COSTA RIZZETTO,** efetiva, matricula funcional nº 1630, a contar de 28 de janeiro de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 9670/2025, devendo retornar às suas atividades em 09 de fevereiro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 23 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 226/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 79 (setenta e nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **MARCOS CESAR FARIAS,** efetivo, matricula funcional nº 1894, a contar de 17 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 0816/2026, devendo retornar às suas atividades em 06 de março de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 23 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 227/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **JUAN PERES,** efetivo, matricula funcional nº 4139, a contar de 26 de janeiro de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 0791/2026, devendo retornar às suas atividades em 26 de maio de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 23 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 228/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a Senhora **ELISÂNGELA NOGUEIRA DE QUEIROZ,** portadora do RG nº 25.656.443-7, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Monitora de Ensino Básico, nível IV, em caráter efetivo, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 24 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 229/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 05 (cinco) dias de férias ao Senhor **JOSÉ CARLOS BELLUSSI**, portador do RG nº 13.602.038-0 SSP/SP, Secretário Municipal de Saúde, em comissão, no período de 16 de março de 2026 a 20 de março de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 24 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 230/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Senhor **EMERSON FRANZO DE OLIVEIRA,** portador do CI/RG. nº 32.306.708-6 SSP/SP, Diretor de Departamento, em comissão, para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal de Saúde, em comissão, no período de 16 de março de 2026 a 20 de março de 2026, por motivo de férias da titular do cargo Senhor José Carlos Bellussi.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 24 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 235/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o Senhor **PAULO ROBERTO DA SILVA,** portador do RG nº 22.203.495-6 SSP/SP, dos serviços que presta a esta Municipalidade, no cargo de Chefe de Divisão, em comissão, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 25 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 246/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **MARIA LÚCIA DOS REIS,** portadora do RG nº 26.119.836-1 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 02 DE MARÇO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 02 de março de 2026.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....